# A C Ó R D Ã O

**TC-005061.989.25-7**
(ref. TC-013500.989.23-1)

**Recorrente:** Fundação Pio XII.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Pio XII.
**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Márcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Curadores da Fundação).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.
**Fiscalização atual:** UR-8.

**RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. TARIFAS BANCÁRIAS. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DE MOVIMENTAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS. DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS COLABORADORES DA UNIDADE GERENCIADA. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES. PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO AJUSTE. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO ANUAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAR A IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO. DETERMINAÇÃO.**
É viável o emprego de verbas públicas para o pagamento de tarifas bancárias desde que tais despesas estejam previstas no Plano de Trabalho e sejam relacionadas à conta corrente específica de movimentação dos recursos oriundos do Ajuste pactuado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas

taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, mantendo o julgamento irregular da Prestação de Contas em exame, afastar unicamente a necessidade de ressarcimento da quantia de R$ 274.933,39 aos cofres estaduais, relacionada às despesas com tarifas bancárias e gêneros alimentícios, sem embargo da determinação ao Órgão Público Concessor e à Entidade Beneficiária para que insiram previsões fidedignas das rubricas contábeis nos correspondentes Orçamentos Financeiros, bem assim mantenham atualizados os Planos Operativos a serem executados em cada Exercício de vigência do Ajuste firmado.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "AD HOC" – Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**